



TJDFT

INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



Programa de
Integridade
TJDF

EXPEDIENTE

CONTEÚDO

Estratégia de Combate à Corrupção
e à Lavagem de Dinheiro – ENCLLA

REDAÇÃO

Secretaria de Recursos Materiais – SEMA

PRODUÇÃO GRÁFICA

Coordenadoria de Digitalização
e Serviços Gráficos – CODIG

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	<u>6</u>	QUEM PERDE QUANDO HÁ FALTA DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	<u>19</u>
SIGLAS	<u>7</u>	COMO ANALISAR SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	<u>20</u>
O QUE É INTEGRIDADE	<u>8</u>	COMO MONITORAR A EFICIÊNCIA DOS MECANISMOS DE CONTROLE DE SEU ORGANISMO OU DE SUA INSTITUIÇÃO	<u>22</u>
O QUE SÃO CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	<u>9</u>	PUNIÇÕES A QUEM NÃO AGE COM INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	<u>24</u>
A IMPORTÂNCIA DA INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	<u>11</u>	REFERÊNCIAS	<u>26</u>
A IMPORTÂNCIA DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES	<u>12</u>		
COMO IDENTIFICAR RISCOS À INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	<u>14</u>		
EXEMPLOS DE SITUAÇÕES QUE DENOTAM FALTA DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	<u>16</u>		

APRESENTAÇÃO

A busca por integridade tem sido o foco do debate público em diversas esferas, despertando o interesse de gestores públicos e servidores, além da produção de conteúdo relacionado ao tema. Destaca-se, entre as publicações realizadas até o momento, a cartilha INTEGRIDADE NAS COMPRAS PÚBLICAS, elaborada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA. Considerando que a integridade traz ganhos a todas as iniciativas da Administração Pública, o documento destaca sua importância nas etapas da aquisição de bens e serviços, tendo em vista os potenciais danos decorrentes de ações incompatíveis com seus preceitos.

Por sua vez, a edição da cartilha INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS no TJDFT procurou contextualizar hipóteses de risco à integridade e de conflito de interesses à realidade da área de compras do Tribunal, evidenciando a importância da segregação de funções e do monitoramento dos mecanismos de controle interno para a realização de contratações de boa qualidade, decorrentes da atuação íntegra e ética.

Atento à necessidade de constante aprimoramento, o TJDFT disponibiliza mais essa ferramenta de informação e capacitação, com o intuito de fortalecer os instrumentos de governança, integridade e controle, aprimorando a relação entre o Tribunal e o setor privado, incorporando padrões elevados de conduta ética no comportamento de todos que atuam na governança e gestão de aquisições, conforme as diretrizes definidas pela Política de Governança de Aquisições do TJDFT (Portaria GPR 261/2018).

SIGLAS

- ▶ **ASI** » Assessoria de Segurança Institucional
- ▶ **CGTI** » Coordenadoria-Geral de Tecnologia da Informação
- ▶ **CJA** » Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência
- ▶ **COB** » Coordenação de Projetos e Gestão de Contratos de Obras
- ▶ **CGGC** » Comitê de Governança e Gestão de Contratações
- ▶ **CODIG** » Coordenadoria de Digitalização e Serviços Gráficos
- ▶ **COMP** » Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios
- ▶ **CPL** » Comissão Permanente de Licitação
- ▶ **ENCCLA** » Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
- ▶ **NUCONV** » Núcleo de Contratos e Convênios
- ▶ **NUPEP** » Núcleo de Pesquisa e Análise de Preços
- ▶ **OCDE** » Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
- ▶ **RIA** » Regimento Interno Administrativo da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- ▶ **SEAI** » Secretaria de Auditoria Interna
- ▶ **SEAP** » Secretaria de Administração Predial
- ▶ **SEEF** » Secretaria da Escola de Formação Judiciária
- ▶ **SEG** » Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- ▶ **SEMA** » Secretaria de Recursos Materiais
- ▶ **SEOF** » Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros
- ▶ **SESA** » Secretaria de Saúde
- ▶ **TJDFT** - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O QUE É INTEGRIDADE

Nas organizações públicas, integridade pode ser definida como o conjunto de iniciativas, ações e regras que levam a Administração Pública a entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente. A integridade, nesse sentido, é incompatível com a corrupção, pois um ambiente corrupto, além de contaminar o andamento e a qualidade dos trabalhos, compromete a própria credibilidade da instituição.

A integridade se relaciona diretamente com o princípio da moralidade, previsto no art. 37 da CF, e deve nortear a atuação de toda Administração Pública. Considerando a importância do tema no âmbito internacional, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) elaborou um documento com diversas recomendações, relacionando a integridade pública “ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público”.



FIQUE ATENTO!

Normativos do TJDFT sobre ética e integridade:

- ▶ Portaria Conjunta 23, de 10/04/2017, instituiu a Comissão de Ética do Tribunal;
- ▶ Resolução 4/2019, alterada pela Portaria Conjunta 77/2020, instituiu o Regimento Interno da Comissão de Ética do Tribunal;
- ▶ Resolução 9/2019, alterada pela Portaria Conjunta 76/2020, estabeleceu o Código de Ética dos Servidores do TJDFT.

O reconhecimento da integridade com um importante valor para as organizações públicas requer a atuação de cada indivíduo. Além de observar as orientações e normas editadas pelas instituições, é preciso sempre se pautar por um comportamento honesto, ético e justo. A integridade começa em cada um de nós.

VOCÊ SABIA QUE:

A Comissão de Ética do TJDFT, um dos instrumentos da Política de Governança de Aquisições do TJDFT, é a instância autônoma, consultiva e deliberativa, instituída para zelar pela aplicação, no âmbito do Tribunal, do Código de Ética da Magistratura Nacional, do Código de Ética dos Servidores do TJDFT e das normas correlatas, ao apreciar condutas em desacordo com esses normativos e ao recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações que objetivem difundir e capacitar magistrados, servidores e colaboradores para o exercício do comportamento ético.

O QUE SÃO CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

O Estado, por meio dos órgãos públicos, necessita adquirir bens e contratar serviços que garantam seu funcionamento.

As contratações realizadas pelo Estado, em regra, ocorrem por meio de licitação, que pode ser entendida como um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública, após estabelecer condições específicas em ato próprio, convoca empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Esse procedimento está previsto na Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conhecida como o regime geral para as compras públicas, aplicável a todas as esferas federativas (União, estados e municípios). Além dela, diversos outros normativos tratam de aspectos específicos da licitação, tal como a Lei 10.520/2002, que dispõe sobre a modalidade de licitação conhecida como pregão, voltada para aquisição de bens e serviços comuns.

No TJDFT, os processos administrativos para a contratação de serviços, a aquisição de bens e a realização de obras e serviços de engenharia, após o encaminhamento pela unidade gestora, passam necessariamente pelas seguintes áreas (controles internos): Comitê de Governança e Gestão de Contratações - CGGC, Secretaria de Recursos Materiais - SEMA, Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios - COMP (Núcleo de Contratos e Convênios - NUCONV e Núcleo de Pesquisa e Análise de Preços - NUPEP), Comissão Permanente de Licitação - CPL, Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros - SEOF, Secretaria Geral do TJDFT - SEG e Presidência.

Em regra, as contratações públicas devem atender a um conjunto de princípios, dentre os quais podemos citar os relacionados abaixo.

- ▶ **Princípio da isonomia** » determina que os interessados na licitação sejam tratados de forma igualitária, essencial para garantir a competitividade nos procedimentos licitatórios, dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei. O princípio veda a atuação do agente público em proveito ou em detrimento de algum dos participantes.

- ▶ **Princípio da vinculação ao edital** » estabelece que a Administração Pública e os licitantes devem observar as normas definidas no Edital de forma objetiva. De acordo com o princípio, o instrumento convocatório constitui a lei interna do certame, onde a Administração define o objeto da contratação e todas as suas especificações.
- ▶ **Princípio da moralidade** » determina que os agentes públicos envolvidos no procedimento licitatório atuem de boa-fé, de maneira íntegra e honesta, sem omitir dados e informações e sem receber ou solicitar qualquer tipo de vantagem, ainda que seja revertida em favor da Administração.
- ▶ **Princípio da competitividade** » estabelece que a Administração Pública deve incentivar a participação do maior número possível de interessados na licitação, possibilitando que, com base nos critérios definidos no Edital, possa legitimamente escolher a proposta mais vantajosa que atenda ao interesse público.

VOCÊ SABIA QUE:

As principais unidades gestoras de contrato do TJDFT são:

- ▶ **SEAP:** manutenção e conservação predial;
- ▶ **ASI:** transporte e segurança;
- ▶ **SEMA:** recursos materiais (bens de consumo e permanentes de uso comum);
- ▶ **SESA:** equipamentos e materiais de uso médico-hospitalar;
- ▶ **CGTI:** infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, atendimento a usuários de TI, equipamentos de microinformática e plataformas de sistemas institucionais;
- ▶ **SEEF:** capacitação;
- ▶ **COB:** reformas e obras;
- ▶ **CODIG:** digitalização, bens e serviços gráficos.

A IMPORTÂNCIA DA INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A integridade nas contratações públicas é indispensável à boa governança e benéfica à toda sociedade. A empresa que negocia seus bens e serviços, quando atua de forma íntegra, atenta aos termos do Edital e do contrato, permanece apta a participar de outros certames. Por outro lado, a gestão contratual ética, realizada dentro dos órgãos públicos, garante segurança e confiabilidade aos atos praticados dentro do processo. O cidadão, por sua vez, tem garantida a correta utilização de recursos para a eficiente prestação de serviços públicos. Além desses benefícios, podemos citar:

- ▶ **Efetividade de políticas públicas** » as contratações públicas, em regra, dão suporte a programas de governo que buscam assegurar direitos como saúde, transporte, educação, meio ambiente e habitação aos cidadãos. Quando executados de forma íntegra e correta, atingem os objetivos desejados, gerando bem-estar à sociedade. No TJDFT, as compras e contratações visam atender as necessidades finalísticas do órgão, quais sejam a de assegurar as condições físicas e tecnológicas necessárias para a prestação jurisdicional ao cidadão.
- ▶ **Segurança jurídica** » A aplicação de boas práticas de integridade contribui, ainda, para a segurança jurídica dos atos praticados pelos agentes públicos. Dessa forma, a possibilidade de questionamentos por parte dos órgãos de controle fica reduzida, tornando a atuação mais eficiente;
- ▶ **Controle contra fraude e corrupção** » ao manter uma postura íntegra no desempenho de suas funções, o agente público não apenas frustra a possibilidade de irregularidades na etapa contratual, como interrompe eventual dinâmica fraudulenta realizada nas etapas anteriores, além de criar dificuldades para que venham a ser praticadas nas etapas seguintes.



FIQUE ATENTO!

O § 1º do art. 5º do Código de Ética dos Servidores do TJDFT destaca:

Constitui obrigação do responsável por contratação de empregado, prestador de serviço, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz e requisitado de outro órgão dar ciência e fazer constar do respectivo contrato a exigência da plena observância do disposto neste Código.

A IMPORTÂNCIA DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A estrutura dos órgãos deve prever a separação entre as funções de execução e controle, de tal forma que nenhuma pessoa acumule competências e atribuições em desacordo com o princípio da segregação de funções.

Esse princípio é de fundamental importância nos processos de contratações públicas e gestão de contratos. A segregação de funções reduz a oportunidade para se cometer ou ocultar erros, fraudes ou qualquer outra ação que possa resultar em prejuízos à Administração.

É importante destacar que a segregação de funções é uma forma básica de controle interno e deve permear a estruturação dos demais processos de trabalho do órgão, não somente os da área de compras.

Nesse aspecto, as informações, preferencialmente dispostas em sistemas gerenciais automatizados subsidiam as atividades de controle, inclusive a separação de tarefas relacionadas às contratações públicas, tornando rotineiras as revisões em múltiplos níveis e garantindo a documentação de todos os processos de tomada de decisão.

SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES NO TJDF

Desde a publicação do célebre Acórdão 2.743/2015 – Plenário, em que o TCU ressaltou a importância da segregação de funções entre os responsáveis pelo recebimento provisório e o definitivo, e da publicação da IN 5/2017 do MPOG, que definiu a estrutura da equipe de gestão contratual com atribuições específicas para cada um dos atores, o Tribunal iniciou uma série emendas ao Regimento Interno Administrativo, buscando aprimorar os processos de trabalho, com a adoção das práticas de governança e gestão de aquisições.

Dessa forma, a prática da segregação de funções passou a permear tanto a fase de planejamento das contratações, normatizada pela Emenda Regimental 06/2019, com a previsão de atuação da equipe de planejamento e do integrante administrativo nas contratações de serviços e tecnologia da informação, quanto na fase de gestão contratual, regulamentada pela Emenda Regimental 7/2019, que detalha a atuação do gestor e dos fiscais do contrato.

Considerando a relevância das atribuições, o art. 67-A do RIA definiu que a atuação irregular do gestor e dos fiscais de contrato deve ser apurada administrativamente, sujeitando-os, ainda, às penalidades previstas das normas correlatas. Assim, devem atuar em harmonia para propiciar, cada um a seu tempo e modo, a perfeita execução do objeto da contratação.

Recentemente, a Portaria GPR 1305/2020 aprofundou ainda mais a descrição dos procedimentos que devem ser realizados pelos atores que compõem a equipe de gestão nas contratações de serviços sob regime de execução indireta, tendo em vista a complexidade e importância desse tipo de contratação para a Casa.



FIQUE ATENTO!

No Canal do Gestor de Contratos, na intranet do Tribunal, está disponível o **Caderno de Boas Práticas Em Gestão e Fiscalização de Contratos do TJDF**. O material evidencia a relevância da segregação de funções como ferramenta de mitigação de riscos e aumento da eficácia dos controles internos, além de destacar informações específicas das contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, com o intuito de difundir boas práticas que podem ser aplicadas em outras contratações, a depender do objeto ou da forma de execução.

COMO IDENTIFICAR RISCOS À INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Os principais riscos à integridade nas contratações públicas são aqueles associados ao processo de seleção de fornecedor. Para identificá-los, o gestor deve ficar atento às seguintes situações:

- ▶ **Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados** » ocorre quando o agente público utiliza sua condição para atender interesse particular, próprio ou de terceiros. Exemplos: deixar de cumprir suas obrigações ao longo do processo licitatório; usar ou aceitar informação falsa; desclassificar licitantes indevidamente;
- ▶ **Conflito de interesses** » trata-se do confronto entre o interesse público e o privado, que pode comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Exemplos: admitir participação no processo licitatório de empresa cujo sócio é seu parente; atuar, mesmo que informalmente, como representante ou intermediário dos interesses de empresa licitante na Administração Pública contratante;

FIQUE ATENTO!

O inciso VI do art. 8º do Código de Ética dos Servidores do TJDFT estabelece:

não aceitar pressão de superiores hierárquicos, de contratantes e de outros que visem a obter favor, interesse ou vantagem indevida em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas

- ▶ **Solicitação ou recebimento de vantagem indevida** » é caracterizada por qualquer tipo de enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou outra utilidade. Exemplos: solicitar ou aceitar vantagem pessoal de empresa com interesse em processo de contratação com a Administração Pública, como ingressos para *shows* ou eventos esportivos, passagens aéreas, hospedagens em hotéis etc.;

FIQUE ATENTO!

Sobre o tema, o Código de Ética dos Servidores do TJDFT traz dois incisos:

Art. 10.

...

XI – exercer atividade que implique a prestação de serviço ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do servidor público ou de colegiado do qual participe;

XII – solicitar ou receber vantagem de qualquer natureza com vistas a cumprir sua missão ou influenciar outro servidor para o mesmo fim.

- ▶ **Falta de transparência e preferência por licitações presenciais, em detrimento da adoção de ferramentas eletrônicas** » processos tramitados em papel inibem a atuação do controle social e restringem a competitividade das contratações públicas. Exemplos: não divulgar com clareza a data e hora dos eventos relacionados à licitação; não utilizar o sítio eletrônico da instituição para divulgar os processos licitatórios em andamento.

FIQUE ATENTO!

Sobre o tema:

A Agenda de Licitações do TJDFT está disponível para consulta no Portal Transparência no link Licitações e Contratos.

EXEMPLOS DE SITUAÇÕES QUE DENOTAM FALTA DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Os agentes públicos envolvidos nos processos de contratações devem ficar atentos às várias situações que denunciam a falta de integridade na conduta. Tais suspeitas devem ser levadas ao conhecimento dos órgãos de controle interno, seja por representarem ameaça ao caráter competitivo da licitação ou por ocasionarem prejuízos à **prestação do serviço contratado**. Elas podem incluir ajustes, combinação ou qualquer outro expediente. A seguir, são relacionadas algumas possibilidades:

- ▶ A especificação do objeto licitado é excessivamente detalhada, a ponto de direcionar para um bem ou serviço de determinado fornecedor;
- ▶ A divulgação ou o uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas no órgão público, é utilizada para aumentar as chances de um dado concorrente;
- ▶ O recebimento de presentes ou benefícios oferecidos por parte interessada na licitação resulta em tratamento privilegiado a esse concorrente;
- ▶ A empresa contratada apresenta baixo desempenho na execução do contrato, mas não é objeto das sanções devidas;
- ▶ Os concorrentes entram em acordo para a formação de grupo cujo objetivo é a manipulação do processo licitatório.

São exemplos de falta de integridade nas contratações públicas:

- 1 Quando um servidor da área de planejamento das contratações disponibiliza antecipadamente a parente ou amigo, em detrimento dos demais concorrentes, o inteiro teor de um edital para comprar determinado tipo de mesas e cadeiras. Dessa forma, o beneficiado pela informação entra no processo licitatório com vantagem sobre os outros concorrentes.
- 2 Se um servidor que define as especificações a serem registradas no edital descrever exatamente as características de bem ou serviço comercializado por parente ou amigo. Essa ação prejudica a competitividade do processo de compras, porque beneficia um dos concorrentes.
- 3 Quando o pregoeiro e/ou os integrantes da comissão de licitação aceitam presentes ou benefícios oferecidos por concorrente, como bebidas, ingressos para *shows*, estadias em hotéis, em troca de tratamento privilegiado durante a sessão do pregão.
- 4 Quando a empresa vencedora deixa de fornecer o material necessário para a prestação de serviços de limpeza e essa quebra de compromisso prejudica a qualidade do trabalho. O gestor do contrato, apesar de ter conhecimento do fato, não registra a inconformidade nos relatórios e aprova a entrega do serviço.
- 5 Quando os licitantes se reúnem e negociam os valores das suas propostas, de forma a controlar o resultado do certame. O pregoeiro e/ou a comissão de licitação têm conhecimento da existência desse acordo (conluio), mas não tomam as providências cabíveis.
- 6 Quando a empresa contratada utiliza número de funcionários inferior ao previsto no edital para a execução do serviço. O fiscal do contrato, diante da conclusão do serviço, ignora essa falha e atesta sua regular execução.

CONDUTA ÉTICA RECOMENDADA » AO GESTOR E AO FISCAL DO CONTRATO

Não solicitar, provocar, sugerir ou receber, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação, presente ou vantagem econômica, financeira ou de qualquer natureza ou outra retribuição indevida para si, para familiares ou outra pessoa, com vistas a cumprir sua missão ou influenciar outro servidor para o mesmo fim;

Tratar com respeito e cordialidade fornecedores e prestadores de serviços e seus empregados;

Desestimular comportamentos que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceirizados;

Estabelecer e manter relacionamento e comunicação com fornecedores e prestadores de serviços segundo os princípios éticos do Tribunal, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;

Realizar reuniões com fornecedores e prestadores de serviços, mesmo os potenciais, acompanhados, preferencialmente, por outro servidor;

Não promover acertos verbais com a contratada;

Não exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

Preservar os dados cadastrais e informações pertinentes a fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, contratados pelo Tribunal;

Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Prestar qualquer serviço, remunerado ou não, a fornecedores e prestadores de serviços com os quais mantenham relação em virtude de suas atividades no TJDF;

Não participar de qualquer tipo de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais ou para terceiros, que caracterizam conflito de interesses reais ou aparentes para colaboradores envolvidos.

CONDUTA ÉTICA RECOMENDADA » A QUALQUER SERVIDOR DO TJDF

Não exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente ao Gestor do Contrato;

Não interferir nos trabalhos do Gestor do Contrato, exercendo pressão direta ou indireta para que pratique ato contra expressa disposição de Lei ou preceito ético, ou seja, omissis em relação a dever funcional;

Não indicar pessoal para ser admitido pela contratada, ainda que seja para prestar serviço em outro contrato ou outra empresa do mesmo grupo.



FIQUE ATENTO!

As Portarias GPR 1305/2020 e 2124/2017, em seus artigos 4º e 7º, respectivamente, relacionam condutas vedadas a magistrados e servidores.

QUEM PERDE QUANDO HÁ FALTA DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A falta de integridade causa perdas diretas e indiretas para a Administração. Contudo, o Estado não é o único prejudicado pela ausência de lisura nas contratações públicas. Esse problema atinge às empresas e, especialmente, à sociedade, que, além de arcar com custos extras, corre o risco de não usufruir do bem ou do serviço contratado da forma como deveria.

Um mercado de contratações públicas que não opera dentro dos princípios da integridade desencoraja potenciais participantes. Isso porque, quando as empresas interessadas em um processo de compra acreditam que os procedimentos de contratação estão direcionados para beneficiar determinado concorrente, elas não atendem ao chamado da Administração. Nesse cenário, há um círculo vicioso em que a Administração fica entregue àqueles agentes de mercado que oferecem preços mais elevados ou produtos/serviços de pior qualidade.

As empresas que contratam com a Administração Pública – ou que desejam contratar – perdem competitividade e oportunidades de mercado quando há falta de integridade. A formação de esquemas para combinar preços e eliminar o caráter competitivo da licitação desestimula a participação de quem possui uma conduta íntegra e não se rende a práticas ilícitas.

Quando há falta de integridade nas contratações públicas, toda a sociedade perde. Nesse cenário, por exemplo, pode o TJDF contratar uma prestação de serviços terceirizados de má qualidade, que será realizado de maneira inadequada, gerando desperdício de recursos públicos e insatisfação da população.

COMO ANALISAR SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

De acordo com a [Lei 12.813/2013](#), conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Conforme a lei, as situações que configuram conflito de interesses são:

- ▶ Divulgar ou utilizar informação privilegiada;
- ▶ Manter relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do órgão público;
- ▶ Exercer atividade privada incompatível com o cargo público;
- ▶ Atuar como intermediário de interesses privados na Administração Pública;
- ▶ Praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o servidor ou parente;
- ▶ Receber presente oferecido por quem tenha interesse em decisão;
- ▶ Prestar serviços a empresa que esteja sob regulação do órgão em que o agente público trabalha.

Esses tipos mencionados oferecem apenas alguns exemplos de situações de conflito de interesses nas contratações públicas. Há, portanto, outros riscos, sendo que o enfrentamento dessas situações está fortemente calcado na promoção da integridade, honestidade e responsabilidade de agentes públicos, bem como na aplicação de códigos ou normas de conduta para o correto, honroso e devido cumprimento das funções públicas,

segundo determina o princípio da moralidade administrativa. A observação de tais condutas é essencial para se concretizar um processo livre de corrupção.

Vale ressaltar que a adoção de medidas que permitam ao servidor público denunciar ato de corrupção às autoridades competentes é outro instrumento poderoso no combate à corrupção.

A análise das situações que possam caracterizar conflito de interesses é complexa e demanda o uso de padrões de conduta elevados. São esses elementos críticos que, quando confrontados com determinado comportamento, dizem se o servidor público agiu em conformidade com a ética e integridade.



FIQUE ATENTO!

Regimento Interno da Comissão de Ética do Tribunal, instituído pela Resolução 4, de 08/04/2019:

Art. 44. A consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados por meio da Ouvidoria-Geral do TJDF e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

COMO MONITORAR A EFICIÊNCIA DOS MECANISMOS DE CONTROLE DE SEU ORGANISMO OU DE SUA INSTITUIÇÃO

A Administração Pública tem ao seu dispor diversos mecanismos que lhe permitem fiscalizar e revisar os atos praticados, incluindo toda a cadeia de decisões relacionadas às contratações públicas. Como exemplo de instituições com capacidade para exercer o poder de controle, têm-se os tribunais de contas, o Ministério Público e o Poder Judiciário. É preciso lembrar, também, que a participação social é uma forte aliada da Administração.

O controle, porém, para ser efetivo, precisa começar no próprio servidor público que realiza o ato. Ao tomar uma decisão, ele não age em nome próprio, mas tem em vista o interesse público. Essa responsabilidade significa que deve estar sempre alerta e promover avaliações, revisões e correções em seu fluxo de trabalho, antes mesmo da entrega do ato à Administração, de forma a evitar erros, omissões ou desconformidades.

Nos processos de contratação uma prática que visa colaborar na realização dos trabalhos e controlar os procedimentos são as Listas de Verificação. A Consultoria-Jurídico Administrativo da Presidência – CJA, disponibiliza no Sistema Eletrônico de Informação - SEI listas de verificação para que o servidor possa conferir se os procedimentos necessários à contratação foram realizados.

VOCÊ SABIA QUE:

Também como rotina de atuação a Comissão Permanente de Licitações – CPL e Coordenadoria de Compras, Contratos e Convênios – COMP possuem listas para conferência dos trâmites realizados.

O sistema de controle pode se tornar um forte aliado do servidor que busca alcançar a integridade nas contratações públicas. Tal sistema está previsto na Constituição e deve ser composto por pessoas preparadas e com autonomia para desenvolver o trabalho de acompanhamento de gestão, de forma rápida e eficiente. Essas instâncias e devem agir tanto preventivamente quanto por meio de detecção, correção e encaminhamento dos casos de irregularidade aos órgãos responsáveis para apuração do ato.

As ouvidorias, corregedorias ou comissões de sindicância também realizam o controle dos atos da Administração. As ouvidorias atuam por meio de captação de reclamações e representações, que são encaminhadas às autoridades competentes para apuração dos fatos.

São exemplos de controles internos instituídos para o processo de contratações do TJDFT:

- ▶ Listas de verificação disponibilizadas pelos setores de controle;
- ▶ Metodologia da pesquisa de preços, com análise de conformidade e ratificação pelo NUPEP;
- ▶ Atuação do Integrante Administrativo no saneamento e ajustes dos projetos na fase de planejamento da contratação;
- ▶ Atuação do Comitê de Governança e Gestão de Contratações na análise prévia às contratações propostas.



FIQUE ATENTO!

Ouvidoria TJDFT

A Ouvidoria é um canal de comunicação entre o cidadão e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT. Foi criada para esclarecer dúvidas sobre o funcionamento da instituição, além ser o canal para envio de reclamações, denúncias, sugestões, pedidos de acesso à informação e elogios relativos à atuação do órgão.

No Tribunal, a atuação da Secretaria de Auditoria Interna – SEAI, fora do fluxo dos processos de contratações, também é uma forma de controle que contribui no comportamento ético e íntegro. Com um Plano Anual de trabalho, a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação (*assurance*) e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Tribunal, auxiliando-o a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

PUNIÇÕES A QUEM NÃO AGE COM INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A responsabilização pela falta de integridade nas contratações públicas pode recair tanto sobre agentes públicos quanto sobre particulares, pessoas físicas ou jurídicas. Quando algo foge aos padrões de ética e integridade definidos, qualquer pessoa que tenha atuado no processo de forma indevida está sujeita a punições, desde os que participaram do planejamento até os responsáveis pela fiscalização do contrato.

FIQUE ATENTO!

Resolução 4 de 08 de abril de 2019 - Regimento Interno da Comissão de Ética do TJDFT:

(...)

Art. 4º Compete à Comissão de Ética:

IV - propor a instauração de Processo de Apuração Ética - PAE com fundamento no resultado de sindicâncias ou nos elementos de convicção existentes em procedimento administrativo e analisar as circunstâncias relativas ao conflito de interesses;

Os envolvidos sujeitam-se a punições nas esferas cível, criminal e administrativa, aplicáveis de forma independente. A quebra da integridade nas contratações públicas pode resultar na aplicação de penas privativas de liberdade e multa, na esfera criminal; na perda de bens e valores ilicitamente acrescidos ao patrimônio; na perda de função pública; na suspensão de direitos políticos; na proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais; na obrigação de ressarcir o prejuízo e pagar multa; na suspensão ou demissão a bem do serviço público, dentre outras.

VOCÊ SABIA!

Que qualquer cidadão, agente, órgão ou ente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá requerer a apuração de transgressão ética imputada aos agentes públicos.

No TJDFT, as normas gerais dos procedimentos para a apuração de falta de ética estão descritos nos artigos 18 a 23 do Regimento Interno da Comissão de Ética da Corte.

IMPORTANTE!

A denúncia ou qualquer outra demanda de natureza ética ou de conflito de interesses deverá ser apresentada, preferencialmente, à Ouvidoria-Geral, que, após o devido registro, encaminhará a questão à Coordenadoria Disciplinar - COD para verificação de eventual falta disciplinar.

Este é um documento colaborativo. Dicas e sugestões para aperfeiçoá-lo podem ser encaminhadas para o endereço: sema@tjdft.jus.br.

REFERÊNCIAS

ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO (ENCCLA). **Integridade nas compras públicas**, 2019. Disponível em: <<http://enccla.camara.leg.br/acoes/arquivos/resultados-enccla-2019/cartilha-integridade-compras-publicas/view>>.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **Integridade pública: uma estratégia contra a corrupção**, 2017. Disponível em: <<https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>>.

_____. Portaria Conjunta 23, de 10 de abril de 2017. Institui a Comissão de Ética do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2017/portaria-conjunta-23-de-10-04-2017>>.

_____. Portaria GPR 261, de 9 de fevereiro de 2018. Institui a Política de Governança de Aquisições do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-gpr/2018/portaria-gpr-261-de-09-02-2018>>.

_____. Resolução 4, de 8 de abril de 2019. Institui o Regimento Interno da Comissão de Ética do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-pleno/2019/resolucao-4>>.

_____. Resolução 9, de 27 de agosto de 2019. Instituiu o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/resolucoes-do-pleno/2019/resolucao-9-de-27-08-2019>>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS

